



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS FISCAL E ADMINISTRATIVOS DO BIÊNIO DE 2023 A 2025 E DEMAIS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – TOTALIZANDO 25 (VINTE E CINCO) PARTICIPANTES – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023.

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de 2023, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto 116-B – Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.340.009/0001-68, com sede na Av. Paulista, nº 302, conjunto 10, - São Paulo – SP - CEP 01310-000, representada por seu representante legal, o Senhor **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.079.501 e do CPF/MF sob o nº 593.139.514-87 neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam entre si, nos termos e limites da Dispensa de Licitação nº 46/2023 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante Cláusulas e condições abaixo declinadas:

I - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se compromete prestar serviços profissionais a **CONTRATANTE**, nas datas: **31 de outubro e 1 de novembro de 2023** utilizando-se de seus conhecimentos especializados, por si, ou através de seus correspondentes, associados, prepostos ou coligados legitimamente gabaritados e habilitados, ministrar curso presencial de capacitação para os conselheiros que irão compor o Conselho Fiscal e Administrativo no Biênio de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV

2023 a 2025 e demais servidores do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra, totalizando 25 participantes.

II – DOS DIREITOS DE AUTOR E PROPRIEDADE

2.1 - O conteúdo do curso, composto por material identificado como: Curso de Conselheiros com temáticas voltadas por conceitos básicos de Gestão Previdenciária, Sistema financeiro, Noções de economia, foi elaborado integralmente pela **CONTRATADA**, assim a titularidade bem como quaisquer direitos sobre eles ou modificações neles introduzidas é de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**.

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais). O valor proposto é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada.

3.2 - Todo e qualquer imposto que venha incidir em razão do presente contrato será de inteira responsabilidade da parte que seja definida como contribuinte pela legislação em vigor.

IV - DO PAGAMENTO

4.1 - A prestação de serviços será remunerada após o último dia de curso, mediante a emissão de nota fiscal, o pagamento será por transferência bancária ou boleto, com vencimento de até 10 dias úteis após a conclusão do mesmo.

4.2 - A **CONTRATADA** poderá solicitar equilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação inequívoca das condições que motivaram o desequilíbrio em relação ao preço inicial.

4.3 - O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.

V - DA VIGÊNCIA:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

5.1 - O contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, IV, Lei 8.666/93.

VI - DOS RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 constantes no orçamento vigente.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

7.2 - Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

7.3 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Direito de rejeitar o produto se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas;

8.2 - Direito regressivo contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

IX - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

9.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

9.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

9.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

X - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV

XI - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - As alterações deste contrato poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

XII - DO SIGILO:

12.1 - Os materiais ou informações obtidos ou desenvolvidos em decorrência do presente contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, pela **CONTRATANTE**, sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONTRATADA**.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1 - Não se estabelece qualquer vinculação seja trabalhista ou de outro tipo entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que eventualmente vierem a ser utilizadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos profissionais utilizados, assim como a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas que porventura venham a ocorrer motivadas pelo objeto do presente contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** ao ressarcimento de eventuais desembolsos por parte da **CONTRATANTE** e relacionados a qualquer demanda trabalhista movida por seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviço.

XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente contrato, respectivamente, os servidores: Alex Domingues de Castro Santos e Vera Lucia Rossi Ferreira.

XV - DO FORO:

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra do Estado de São Paulo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapecerica da Serra, 24, de outubro de 2023.

**Instituto de Previdência do Município
de Itapecerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE**

**Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____ RG n°: _____

Nome: _____ RG n°: _____